



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1181 Páginas 16

Guaratuba, 20 de fevereiro de 2.025



EDITAL 001/25
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES, MÉDIO TÉCNICO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ.

A Secretaria de Educação do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, torna público que estão abertas as inscrições para o preenchimento de vagas de Estagiários(as), destinadas a estudantes regularmente matriculados em Cursos de Formação de Docentes, Ensino Médio, Ensino Médio Técnico em informática, Graduação e Pós-Graduação, cujo Processo Seletivo reger-se-á de acordo com as instruções deste Edital e as normas da Lei Federal nº 11.788/2008, e do Decreto Municipal nº 24.517 de fevereiro de 2023, no que couber.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo seletivo destina-se ao provimento das vagas existentes e das que ocorrerem dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo, referente às áreas de estágio estabelecidas no quadro abaixo e sempre que houver necessidade de estagiário (a), dentro do limite estabelecido em lei.

1.2 O (A) candidato (a) concorrerá às vagas oferecidas, conforme o seguinte quadro demonstrativo

TABELA 1 – QUADRO GERAL

CURSO	VAGAS	REQUISITOS NECESSÁRIOS	HABILITAÇÃO
FORMAÇÃO DE DOCENTES	30 (TRINTA) + CR	Estar cursando Formação de Docentes	
ENSINO MÉDIO	2 (DOIS) + CR	Estar cursando Ensino médio	
MÉDIO TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2 (DOIS) + CR	Estar cursando médio técnico em informática	
Graduação	20 (VINTE) + CR	Estar cursando graduação em cursos relacionados com a área de educação	
Graduação	1 (UM) + CR	Estar cursando graduação em cursos relacionados com a área de informática	
Pós graduação	30 (trinta) + CR	Estar cursando pós graduação em cursos relacionados	Graduação em cursos relacionados à área educacional

		com a área de educação	
--	--	------------------------	--

1.3. Os valores de Bolsa Auxílio por mês correspondem a:

1.3.1. Para estudantes de nível médio, formação de docentes e técnico:

a. R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) quando a jornada de estágio for de 04 (quatro) horas diárias;

b. R\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete reais) quando a jornada de estágio for de 06 (seis) horas diárias;

1.3.2. Para estudantes de nível superior, nível de graduação:

a. R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais) quando a jornada de estágio for de 04 (quatro) horas diárias;

b. R\$ 1209,00 (um mil, duzentos e nove reais) quando a jornada de estágio for de 06 (seis) horas diárias;

1.3.3. Para Estudantes de ensino superior, nível de pós-graduação:

a. R\$ 1.417,73 (Um mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos) quando a jornada de estágio for de 04 (quatro) horas diárias;

b. R\$ 2.126,59 (dois mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) para a jornada de 06 (seis) horas diárias;

1.4. Em todos os casos, o valor do Auxílio Transporte será de R\$ 80,00 (oitenta reais);

1.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas das 8h do dia 18/02/2025 às 23h59min do dia 20/02/2025.

2.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

2.3. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico: <https://portal.guaratuba.pr.gov.br/>, Concurso/Processos seletivos, selecionar o Edital de Processo Seletivo de Estagiário e ler atentamente o edital completo, inteirando-se das condições do certame e certificando-se de que preenche todas as condições exigidas.

2.4. Comparecer na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento de Ficha de Inscrição (Anexo I) e entrega física de cópia dos documentos:

2.4.1. RG e CPF

2.4.2. Título de Eleitor

2.4.3. Comprovante de residência

2.4.4. Declaração de matrícula do ano de 2025.

2.4.5. Histórico escolar e/ou boletim de notas do estudante referente ao último ano/semestre de 2024.

2.4.6. Currículo profissional

2.5. Uma vez ultimado o período de inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração.

2.6. O(A) candidato(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas na efetivação da inscrição do presente Processo Seletivo, inclusive na entrega dos documentos, e pelas consequências de eventuais erros, omissões, falsidade de informações nos documentos apresentados, o que poderá implicar na eliminação do (a) candidato (a) do presente Processo Seletivo e ainda na nulidade de eventual contratação.

2.7. O Município de Guaratuba não se responsabiliza por informações incompletas ou desatualizadas prestadas pelo(a) candidato(a) na ocasião da inscrição.

3. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que as atribuições do estágio pretendido sejam compatíveis com as suas deficiências e a elas serão reservadas um percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.



3.2. Ao inscrever-se nessa condição, o (a) candidato (a) deverá escolher o estágio a que concorre e marcar a opção PCD, bem como deverá entregar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da necessidade especial e a caracterização das anomalias impeditivas ao exercício regular do estágio, emitido nos últimos 06 meses contados da data de publicação deste edital.

3.3. Caso o candidato não entregue o laudo médico até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

3.4. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares que irão avaliar a sua condição física e mental, a qual terá a decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante (aptidão) ou incapacitante (inaptidão), para o exercício do estágio.

3.5. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 9.508/2018.

3.6. Caso a aplicação do percentual de 10% resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.7. Será excluído do Processo Seletivo o (a) candidato (a) aprovado para uma das vagas aos candidatos com deficiência que não comparecer, chegar atrasado ou não apresentar a documentação e ou exames solicitados para a avaliação da Perícia Médica Oficial do Município e cuja deficiência informada no requerimento de Inscrição não seja constatada pela Perícia Médica Oficial do Município ou não seja compatível com o exercício do estágio.

3.8. Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

4. INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS

4.1. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Serão considerados candidatos negros aqueles que preencherem e assinarem a autodeclaração constante no Anexo I e, em campo próprio do Formulário de Inscrição, declararem a opção por concorrer à vaga reservada.

4.2. A autodeclaração terá validade somente para o edital aberto, não podendo ser utilizada para outros editais.

4.3. As informações prestadas no ato de inscrição serão presumidas como verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.4. Os candidatos negros poderão concorrer simultaneamente às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, caso atendam a essa condição.

4.5. O candidato autodeclarado negro que vier a ser selecionado para realizar a entrevista deverá, no momento imediatamente anterior à ela, apresentar-se para aferição da veracidade de sua autodeclaração, a ser conduzida exclusivamente pelo Membro ou Servidor(a) responsável pela PGM detentora da vaga, que esclarecerá as consequências legais de eventual declaração falsa e as formas e os

critérios de conferência da condição autodeclarada, a qual deverá considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato.

4.6. O(A) candidato(a) não será considerado enquadrado na condição de negro quando não assinar a autodeclaração constante do Anexo II;

5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1. São requisitos/condições para a inscrição:

5.1.1. Ser brasileiro (a) (nato ou naturalizado);

5.1.2. Idade mínima de 16 anos completos, até a data da inscrição;

5.1.3. Preencher a ficha de inscrição (Anexo I);

5.1.4. Apresentar atestado de frequência da Instituição de Ensino (declaração de matrícula)

5.1.5. Apresentar histórico escolar, conforme item 2.4.5

5.1.6. Apresentar Currículo profissional, conforme item 2.4.6

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos serão classificados pela média simples do aproveitamento acadêmico (zero a 10,0) mais a nota da entrevista a ser realizada no momento da inscrição (zero a 10,0).

6.2. A nota final do aproveitamento acadêmico será obtida pela soma das notas obtidas no período e dividindo-se pelo número de disciplinas cursadas.

6.3. Caso o histórico escolar apresente um único conceito de aprovação para a atribuição de notas deverá ser considerada a nota 7,0 (sete).

6.4. A entrevista será conduzida por, no mínimo, dois servidores, que assinarão conjuntamente o resultado da seleção.

6.5. A entrevista consistirá na avaliação de habilidades e análise de conhecimentos específicos, compatibilidade de perfil e outros critérios específicos da posição a ser ocupada.

6.6. Serão eliminados os candidatos que não obtiveram aproveitamento mínimo, ou seja 60%.

6.7. Os candidatos classificados aprovados formarão cadastro de aprovados específico para cada área acadêmica, por ordem decrescente de notas.

6.8. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário Oficial Eletrônico e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Guaratuba Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.9. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o(a) candidato(a) com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.2. Idade mínima de 16 anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.3. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.4. Inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 18 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.5. Estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.6. Comprovante de Matrícula e frequência em curso, conforme Tabela I, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.7. Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;



7.8. Celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Prefeitura Municipal de Guaratuba e a instituição de ensino.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A Secretaria de Educação do Município de Guaratuba responsável pelo processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(a) candidato(a) aprovado(a), obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e/ou de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) / WhatsApp cadastrado pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do(a) candidato(a) fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do(a) candidato(a) comunicar, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os(As) candidatos(as) classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos(as) da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9 - DO CONVÊNIO

9.1. Somente poderão ser contratados estudantes de instituições de ensino que possuam Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Guaratuba mediante Termo de Convênio, nos termos da Lei 11.788/2008.

9.2 Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) os trâmites e assinaturas de Termo de Convênio com a instituição de ensino e Termo de Compromisso de Estágio, e, não sendo apresentados no prazo e em conformidade, implicam na desclassificação do candidato.

9.3 Caso a instituição de ensino não esteja conveniada ao Município de Guaratuba, o(a) candidato(a) deve providenciar em até 10 (dez) dias úteis da sua convocação, o pedido de convênio com o Município, que será levado análise jurídica para verificação de conformidade com a legislação vigente de licitações e contratos administrativos.

9.4 O(A) estagiário(a) que já teve termo de compromisso com o município, somente poderá firmar novo termo com o saldo de tempo restante permitidos na legislação, sendo no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto em Decreto Municipal nº 24.517 de fevereiro de 2023.

9.5. A cada Pós-Graduação que for se sucedendo é reiniciado a contagem.

9.6. A contagem do prazo será realizada por curso, podendo o mesmo estagiário voltar a se candidatar para futuras vagas em outras áreas do conhecimento dentro do mesmo nível de escolaridade

9.7. A simples mudança de instituição de ensino não caracteriza troca de área de conhecimento, logo respeitar-se-á os prazos estabelecidos no Item 9.4.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento destas instruções e compromisso já expresso na Ficha de Inscrição, de aceitar as condições do Processo Seletivo, nos termos em que se acharem estabelecidas, inclusive nos regulamentos e leis em vigor.

10.2 A classificação no Processo Seletivo de Estagiários (as) não gera direito à convocação, senão uma vez observados critérios de oportunidade e conveniência da PGM.

10.3 A convocação dar-se-á rigorosamente à ordem de classificação por curso, por meio de Edital a ser divulgado no Diário Oficial e site do Portal de Guaratuba/PR.

10.4 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar e observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados nos locais previstos neste edital.

10.5 O (A) candidato (a) deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação para a escolha de vaga e orientação quanto aos procedimentos necessários à regularização do estágio, ocasião em que o (a) candidato (a) deverá atender de imediato.

10.6. O não atendimento quanto ao contido no item 10.5. Implicará inabilitação automática do (a) candidato (a) para o Processo Seletivo de Estagiários (as), reservando-se ao Município o direito de convocar o (a) próximo (a) candidato (a) da lista de classificação, não cabendo nessas hipóteses, pedido de reconsideração ou recurso.

10.7. Os (As) candidatos (as) aprovados (as) e não admitidos (as), constituirão cadastro de reserva mantido pelo prazo de 1 (um) ano, ou até o término do curso escolar do (a) candidato (a), prevalecendo o que vencer primeiro, e poderão ser nomeados (as) para preenchimento de vagas que vierem a surgir, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

10.8 A realização de estágio depende de celebração prévia de convênio entre o Município de Guaratuba e a instituição de ensino.

10.9 A avaliação dos (as) candidatos (as) deste Processo Seletivo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

10.10 A locação de vagas e períodos para elaboração do estágio ficarão a critério da Secretaria Municipal de Educação.

10.11 A bolsa estágio poderá variar de acordo com a frequência, bem como o número de ausências que, justificadas ou não, serão descontadas, sendo ainda que não poderá haver compensação ou banco de horas.

10.12. Não será permitida a inscrição de servidor (a) público do Quadro de Pessoal deste Município no presente Processo Seletivo Simplificado, salvo nos casos em que a prática laboral tipicamente realizada não seja atrapalhada, interrompida ou sofra queda no desempenho em ambas as atividades

10.13 A validade do certame será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

10.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Guaratuba, 17 de fevereiro de 2025.

ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

RG: _____ DATA _____ DE _____

EXPEDIÇÃO: _____

CPF: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA _____

SEÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

-



COTA PCD () COTA NEGRO () AMPLA
CONCORRÊNCIA ()

ESTÁGIO – FORMAÇÃO DE DOCENTES ()
ESTÁGIO – ENSINO MÉDIO ()
ESTÁGIO – MÉDIO TÉCNICO INFORMÁTICA ()
ESTÁGIO – GRADUAÇÃO – EDUCAÇÃO ()
ESTÁGIO – GRADUAÇÃO – INFORMÁTICA ()
ESTÁGIO – PÓS-GRADUAÇÃO ()

CÓPIA DE DOCUMENTOS:

() RG () CPF () Título de Eleitor () Comprovante de residência

() Declaração de matrícula do ano de 2025.

() Histórico escolar e/ou boletim de notas do estudante referente ao último ano/semestre de 2024.

() Currículo profissional

Comprovante de Inscrição

_____ RG _____ realizou a inscrição
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO DE
FORMAÇÃO DE DOCENTES, MÉDIO TÉCNICO,
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GUARATUBA – PARANÁ

Modelo de Autodeclaração Racial

AUTODECLARAÇÃO RACIAL

Eu, _____, CPF
nº _____, portador do documento de identidade
nº _____, emitido por _____ em
___/___/___, candidato para a vaga de estágio

_____ para fins específicos de atender ao item
_____ do EDITAL DE SELEÇÃO

_____, declaro que
sou () preto () pardo. Estou ciente de que prestar informações falsas
relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração incorre
em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do Processo
Seletivo e recusa/cancelamento da inscrição e matrícula no curso, o
que poderá acontecer a qualquer tempo.

_____, de _____ de 202__.

Assinatura do candidato

EDITAL CONCURSO DE BLOCOS CARNAVALESCO 2025

**REGULAMENTO DO CONCURSO DE BLOCOS
CARNAVALESCOS - CARNAVAL GUARATUBA 2025**

1. DAS NORMAS DO CONCURSO

1.1 O Concurso de Blocos Carnavalescos do Carnaval Guaratuba
2025 será

promovido e organizado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, por
intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo. O
Concurso

será realizado no dia 01 de março de 2025, na Avenida 29 de Abril,
com início às 20h30;

1.2 O bloco deverá escolher um membro representante e informar o
seu nome completo e telefone no formulário de inscrição, pois os
blocos carnavalescos serão informados sobre a ordem e horário das
apresentações, através desse contato;

1.3 As apresentações dos blocos carnavalescos serão em frente ao
camarote localizado próximo ao palco nas imediações da praia;

1.4 Caberá a cada bloco impedir a infiltração de pessoas que não
façam parte do seu grupo, na hora da apresentação, podendo solicitar
apoio à segurança do evento;

1.5 O número de integrantes de cada bloco será de no mínimo 12
(doze) pessoas e no máximo 200 (duzentas) pessoas. Haverá também
um limite de no mínimo 02 e no máximo 20 blocos inscritos;

1.6 É de responsabilidade do bloco, providenciar a sonorização para
o seu desfile, podendo ser carro de som ou outro equipamento.

1.7 O bloco que não cumprir a determinação estabelecida no item 1.
5 será automaticamente desclassificado;

1.8 A identificação dos blocos perante a Comissão Julgadora será
através das Camisetas/Fantasia contendo o nome do bloco.

2. DO SORTEIO E ORDEM DE APRESENTAÇÃO

2.1 O sorteio para ordem das apresentações será realizado na
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, no dia 28 de fevereiro
de 2025, às 15h, bem como serão prestados os esclarecimentos finais
em relação às apresentações.

3. DOS IMPEDIMENTOS

É expressamente vedado aos blocos:

3.1 Praticar atos que importem em desrespeito ao público, aos
participantes das apresentações, Comissão Julgadora e Comissão
Organizadora;

3.2 Envolvimento em brigas, conflitos ou agressões físicas;

3.3 Apresentarem vestimentas de Carnavais anteriores, trajes
vulgares e a apresentação sem o uniforme do bloco
(Camisetas/Fantasia);

3.4 Apresentar-se com propaganda política ou referência a partidos
políticos; 3.5 Portar objetos pontiagudos ou uso de garrafas de vidro.
O descumprimento das alíneas acima descritas implicará em
desclassificação imediata do bloco.

4. DAS INSCRIÇÕES

É requisito essencial e indispensável para a participação do bloco no
concurso:

4.1 A inscrição, que deverá ser realizada via internet, através do link:
<https://forms.gle/V9gbXqGEwcoewHi76> devendo o representante
do bloco preencher

todos os campos disponíveis corretamente;

4.1.1 A inscrição é gratuita, sem ônus para o bloco;

4.1.2 As inscrições deverão ser realizadas de 20 de fevereiro de 2025
a 27 de fevereiro de 2025.

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo estará respondendo
dúvidas através do telefone 41 3472-8643.

5. DO JULGAMENTO

O Concurso de Blocos Carnavalescos 2025 terá um Coordenador e
uma Comissão Julgadora constituída por 7 (sete) pessoas.

Todos os membros da Comissão Julgadora serão indicados pela
Comissão Organizadora do Carnaval 2025.

Compete à Comissão Julgadora outorgar notas de 05 (cinco) a 10
(dez) nos quesitos:

a) Grito de Guerra/Criatividade na alegoria;

b) Presença de Bloco;

c) Número de integrantes;

d) Comportamento/Organização;

e) Fantasia/Camiseta, Bloco/Alegoria;

f) Animação.

Compete à Comissão Julgadora o acompanhamento do desfile dos
blocos, anotando em mapa próprio a ocorrência das infrações
descritas no presente regulamento e que eventualmente forem
cometidas por cada um dos blocos.

6. DA APURAÇÃO



6.1 A apuração da pontuação dos blocos será realizada no dia 02 de março de 2025 às 16h e o resultado será divulgado no dia 02 de março de 2025 às 21h.

6.2 Havendo empate entre 02 (dois) ou mais blocos, o desempate será pelo quesito de maior número de integrantes do bloco.

6.3 Persistindo o empate, o desempate será pelo critério de bloco com maior pontuação e ordem cronológica.

A Comissão Organizadora do Carnaval 2025, em hipótese de caso fortuito ou força maior

ou mesmo ocorrendo fatos que independem de sua vontade, poderá substituir os julgadores que atuariam nas apresentações por outro de idoneidade e notório saber devidamente comprovados.

7. DA PREMIAÇÃO

1º Lugar: R\$ 3.000,00

2º Lugar: R\$ 2.000,00

3º Lugar: R\$ 1.000,00

8. TEMPO DE APRESENTAÇÃO

Uma música de no máximo 5 (cinco) minutos de apresentação na frente do Camarote para apresentação aos jurados.

Luiz Antonio Michalyszyn Filho

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo

Dec. 26.234/2025

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.102

Data: 17 de fevereiro de 2025.

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.483.474,67 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 1.483.474,67 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Criar:

06. Secretaria Municipal de Educação

002.12.365.0013.2190 - Emenda Impositiva Municipal (Educação Infantil) Emenda na Lei Orgânica nº 17

CR 1060 - 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 74.311,46

Fonte 1000

CR 1063 - 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 63.114,45

Fonte 1000

002.12.367.0013.2191 - Emenda Impositiva Municipal (Educação Especial) Emenda na Lei Orgânica nº 17

CR 1080 - 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 55.000,00

Fonte 1000

07. Secretaria Municipal de Bem-Estar e da Promoção Social

003.08.244.0010.2192 - Emendas Impositivas Municipais (Bem-Estar Social – proteção Especial) Emenda na Lei Orgânica nº 17

CR 2030 - 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 142.180,11

Fonte 1000

08. Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

001.13.392.0014.2189 - Emenda Impositiva Municipal (Cultura) Emenda na Lei Orgânica nº 17

CR 1016 - 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS..R\$ 138.000,00

Fonte 1000

CR 1018 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA..... R\$ 500.000,00

Fonte 1000

CR 1019 - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 14.311,43

Fonte 1000

09. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

01 – Fundo Municipal do Esporte

27.813.0022.2193 - Emenda Impositiva Municipal (Esporte e Lazer) Emenda na Lei Orgânica nº 17

CR 2081 - 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 272.934,33

Fonte 1000

CR 2082 - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 188.622,89

Fonte 1000

11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

01 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

18.542.0018.2194 - Emendas Impositivas Municipais (Meio Ambiente) Emenda na Lei Orgânica nº 17

CR 2083 - 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 35.000,00

II - Total Suplementação: R\$ 1.483.474,67 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Redução:

12. Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras

001.15.122.0005.2188 - EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL (EMENDA A LEI ORGANICA N1.7) OUTRAS ÁREAS

CR 2950 - 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.....R\$ 648.114,46

Fonte 1000

CR 2907 - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....R\$ 7.155,61

Fonte 1000

CR 2910 - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 516.000,04

Fonte 1000

CR 2125 - 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações..R\$ 56.425,96

Fonte 1000

CR 2906 - 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 255.778,60

Fonte 1000

II - Total Redução: R\$ 1.483.474,67 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 17 de fevereiro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1668/25

Of. Nº 002/25 CMG de 11/02/25



DECRETOS MUNICIPAIS

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 26.410

Data: 10 de fevereiro de 2025

Súmula: Concede gratificação salarial às servidoras com Habilitação Específica na área da Educação Especial com exercício de docência a alunos portadores de necessidade especiais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 165 da Lei 1.931/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial às servidoras com habilitação específica na área da Educação com exercício de docência a alunos portadores de necessidade especiais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu salário base, às seguintes servidoras:

Andrea Rodrigues Carneiro dos Santos – matrícula 21317-1;

Catia Regina Silvano – matrícula 22258-1;

Cintia Cordeiro Carneiro Teodoro – matrícula 21804-1;

Claudiana de Fátima Grimm Pimentel – matrícula 22142-1;

Diva Garcia – matrícula 22145-1;

Elisângela Reinaldi Canarin Ribeiro – matrícula 21390-1;

Elisângela Reinaldi Canarin Ribeiro – matrícula 21432-1;

Fernanda Muniz da Silva – matrícula 21586-1;

Fernanda Muniz da Silva – matrícula 22148-1;

Iraciara Maria Nascimento – matrícula 22321-1;

Jaqueline da Silva – matrícula 21681-1;

Marilene Motta Barbosa – matrícula 21782-1;

Marja Pessoa dos Santos – matrícula 21395-1;

Marja Pessoa dos Santos – matrícula 21420-1;

Raquel dos Santos Papa – matrícula 22285-1;

Solange Alves dos Santos – matrícula 21622-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.417

Data: 17 de fevereiro de 2025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Miguel de Aquino.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no protocolado sob nº 46393/23, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19, art. 28 da Lei Complementar nº 15/2023, e tendo em vista o protocolado sob nº 2593/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor Miguel de Aquino, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 12161, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória. Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2020, uma vez que já cumpridos, nessa data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.418

Data: 17 de fevereiro de 2025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Jaqueline da Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no protocolado sob nº 46393/23, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19, art. 28 da Lei Complementar nº 15/2023, e tendo em vista o protocolado sob nº 632/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor Jaqueline da Silva, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21681 (1º Padrão), em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 2 de junho de 2023, uma vez que já cumpridos, nessa data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.419

Data: 17 de fevereiro de 2025

Súmula: Exonera, a pedido, Karina Pereira Assunção de Souza do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 4990/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, o servidor (a) Karina Pereira Assunção de Souza do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.420

Data: 17 de fevereiro de 2025

Súmula: Exonera, a pedido, Maria Carolina dos Santos França do cargo de Técnica de Enfermagem.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, o servidor (a) Maria Carolina dos Santos França do cargo de Técnica de Enfermagem.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de fevereiro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.421**

Data: 17 de fevereiro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores (as) para exercerem o cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para exercerem o cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, os seguintes servidores (as):

Eros Tissot Schuartz

RG nº 891.977-1/PR e CPF/MF nº 185.232.349-34

Efeitos financeiros: 12/02/25

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.422

Data: 17 de fevereiro de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, no percentual de 20% (vinte por centos) sobre seu vencimento base, aos servidores conforme segue:

Arian Freitas de Oliveira Ribeiro;

Cléia Jaqueline Bandeira;

Luciane Campanini do Amaral;

Mayara Regina Molinari Gavagno;

Meri Terezinha Roberto Gonçalves;

Paulo Evangelista dos Santos Junior;

Queila Cristina Sales de Oliveira.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.423

Data: 17 de fevereiro de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre seu vencimento base, aos servidores conforme segue:

Ivan Santana;

Drielle Pereira Hohl Caron;

Karine Cordeiro da Silva Moura;

Tayna Roberta Silvano Alexandre;

Roseli Camargo da Silva;

Andrea Thibes da Silva;

Jussara do Rosaroi Gonçalves Correa;

Rosangela Aparecida Leão;

Angela Cristina de Souza Silva.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.424

Data: 18 de fevereiro de 2.025

Súmula: Exonera, Fabio Ricardo dos Santos do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a) o servidor (a) Fabio Ricardo dos Santos do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

MAURICIO LENSE

Prefeito

Decreto 26.425 – Em uso Contabilidade

Decreto 26.426 – Em uso Contabilidade

DECRETO Nº 26.427

Data: 18 de fevereiro de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais aos Professores Docentes em exercício nas Unidades Educacionais da área rural.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o inciso III do art. 118 da Lei 1931/22, e o Ofício 137/25 SME protocolado sob nº 6080/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais no percentual de 10% (dez por cento) aos Professores Docentes com exercício em Unidade Educacional da área rural, conforme segue:

Matrícula	Nome	Local
213221	CRISTIANE REINALDI CANARIN	E. M. R. DO EMPANTURRADO (RH)
217641	CRISTIANE REINALDI CANARIN	E. M. R. DO EMPANTURRADO (RH)
58901	ANDRESSA BOEGERSHAUSEN MIRANDA	E.M. RURAL CAOVI (RH)
77701	FRANCIELE NASCIMENTO LOPES ROCHA	E.M. RURAL CAOVI (RH)
157841	KAYLAINE DEGUES LEITE	E.M. RURAL CAOVI (RH)
212241	MARGARIDA DE FATIMA HENRIQUE	E.M. RURAL CAOVI (RH)
77621	MAYARA CAROLINE SCHMIDT	E.M. RURAL CAOVI (RH)
151141	RUTH QUEVEDO CORDEIRO	E.M. RURAL CAOVI (RH)
78401	SALVIANE MAGDA NARDES	E.M. RURAL CAOVI (RH)



213671	SANDRA MARA NARDES	E.M. RURAL CAOVI (RH)
219461	DANIELA DE FATIMA MIRANDA	E.M. RURAL DO CUBATAO - JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA (RH)
222121	DANIELA DE FATIMA MIRANDA	E.M. RURAL DO CUBATAO - JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA (RH)
153991	EVELYN MONICA DA SILVA PABST	E.M. RURAL DO CUBATAO - JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA (RH)
54681	IVANISE MIRANDA DE SOUZA	E.M. RURAL DO CUBATAO - JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA (RH)
218271	LORENE HENRIQUE SANTOS	E.M. RURAL DO CUBATAO - JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA (RH)
77121	LORENE HENRIQUE SANTOS	E.M. RURAL DO CUBATAO - JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA (RH)
213931	LUCIMARA ALVES PEREIRA THEISEN	E.M. RURAL DO CUBATAO - JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA (RH)
217781	LUCIMARA ALVES PEREIRA THEISEN	E.M. RURAL DO CUBATAO - JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA (RH)
77801	MALANY MENDES DA SILVA LEAL	E.M. RURAL DO CUBATAO - JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA (RH)
77131	PATRICIA MARIA LEITE MIRANDA	E.M. RURAL DO CUBATAO - JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA (RH)
77911	PRISCILA TORQUATO LACHOWSKI	E.M. RURAL DO CUBATAO - JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA (RH)
213601	ROSANA OLOS	E.M. RURAL DO CUBATAO - JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA (RH)
218001	SUELI TERESINHA PEREIRA MIRANDA	E.M. RURAL DO CUBATAO - JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA (RH)
77111	SUELLEN CRISTINE PEREIRA TRANCOSO	E.M. RURAL DO CUBATAO - JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA (RH)
54691	VANIA DA VEIGA MIRANDA	E.M. RURAL DO CUBATAO - JOAQUIM GABRIEL DE MIRANDA (RH)
78561	ANDREIA CORDEIRO DE SOUZA	E.R. ALTO DA SERRA (RH)
217691	EDNA CRISTINA BANACH ALVES	E.R. ALTO DA SERRA (RH)
218061	EVANDIO FERREIRA DO ROSARIO	E.R. ALTO DA SERRA (RH)
156481	YOHANA FIGUEREDO DE SOUZA BACK	E.R. ALTO DA SERRA (RH)
221471	ESTER MARCOS	E.R. DA LIMEIRA (RH)
157631	ESTER MARCOS	E.R. DA LIMEIRA (RH)
78201	MARIA LUCIA DE FREITAS	E.R. DA LIMEIRA (RH)
213251	DENISE ESCURCELES CORDEIRO	E.R. DO DESCOBERTO (RH)
77091	DENISE ESCURCELES CORDEIRO	E.R. DO DESCOBERTO (RH)
77081	LARISSA DE JESUS HENRIQUES	E.R. DO DESCOBERTO (RH)
79401	ROZIANE CARNEIRO DE	E.R. DO DESCOBERTO (RH)

	FREITAS	
77071	BRUNA DOS SANTOS SILVA	E.R. DO RIOZINHO (RH)
78671	GABRIELA STEUCK	E.R. RIO BONITO (RH)
213341	HAIDELY STREY DIAS	E.R. RIO BONITO (RH)
151131	HAIDELY STREY DIAS	E.R. RIO BONITO (RH)
157281	LUCIMARA BANDIERA SADY	E.R. RIO BONITO (RH)
216801	RUTH STREY	E.R. RIO BONITO (RH)
157191	RUTH STREY	E.R. RIO BONITO (RH)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de fevereiro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.428

Data: 18 de fevereiro de 2.025

Súmula: Revoga gratificação salarial por encargos especiais concedido a servidor (a).

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a gratificação salarial por encargos especiais concedida a servidora Tania Mara Carneiro Araujo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de fevereiro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.429

Data: 18 de fevereiro de 2.025

Súmula: Prorroga a data de vencimento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas, referente exercício de 2025 prevista no Decreto nº 26.141 de 27 de novembro de 2024.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V e, com as Leis Complementares nº 001/2008, 008/2016 e 009/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para a data limite de 28 de fevereiro de 2025 o vencimento da primeira parcela do IPTU/2025, mantendo-se os demais vencimentos originais previstos no Decreto nº 26.141 de 27 de novembro de 2024 para as demais parcelas

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de fevereiro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito



DECRETO Nº 26.430

Data: 18 de fevereiro de 2.025

Súmula: Decreta Ponto Facultativo Municipal nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2.025.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo Municipal, integralmente, nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2.025.

Parágrafo Único. Em virtude do ponto facultativo, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, sendo que a medida não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação, como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Segurança e Trânsito, Departamentos de Fiscalização, Abrigo Institucional - Casa da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Art. 2º Os Secretários, diretores e coordenadores de departamentos, em face da natureza do seu cargo, deverão estar à disposição para eventuais convocações da administração durante os dias mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de fevereiro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.431

Data: 19 de fevereiro de 2.025

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal os imóveis registrados sob as matrículas 67.689 e 67.690.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, visando ao cumprimento dos requisitos exigidos pelos órgãos competentes, e

Considerando ser dever do Município promover o interesse da coletividade e a prestação dos serviços públicos, provendo todo o seu território com infraestrutura mínima que garanta o direito de lazer da população;

Considerando, igualmente, ser dever do Município, ordenar a ocupação do seu território, recuperando e protegendo os recursos naturais, visando o equilíbrio ambiental para a sadia qualidade de vida, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de construção de uma creche e um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS o local registrado nas matrículas 67.689 e 67.690, localizadas na Rua dos Rouxinóis, s/n, entre a rua Piquiri e a rua projetada Patrício Vidal de Braga, Loteamento Castel Novo, no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, contidas entre os seguintes vértices, conforme o Sistema de Coordenadas UTM SIRGAS 2000 22S: V00 – 741586,32E e 7132923,55N; V01 – 741656,73E e 7132913,94N; V02 – 741651,53E e 7132873,59N; V03 – 741581,13E e 7132883,04N.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de fevereiro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.231

Data: 17 de fevereiro de 2.025.

Súmula: Nomeia membros para formar a comissão de avaliação dos objetos em artesanato para a feira de comercialização na Praça Central, em conformidade com o Edital e Chamamento 001/2025.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício nº 067/25 SMCT, protocolado sob nº 4594/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a comissão de avaliação dos objetos em artesanato para a feira de comercialização na Praça Central, em conformidade com o Edital e Chamamento 001/2025, os seguintes servidores da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo:

Ricardo Lacerda Mariucci

Daniel Parras

Ana Lucia Gonçalves

Marcos Grocoske Fedato

Marlene Wolff dos Santos

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de fevereiro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.232

Data: 17 de fevereiro de 2.025.

Súmula: Interrompe, a pedido, a licença sem vencimentos concedida pela Portaria Municipal nº 13.931/23.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 4806/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompida, a pedido, a licença sem vencimentos concedida pela Portaria Municipal nº 13.931/23 ao servidor João Reis de Oliveira Junior, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 56521.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 20 de fevereiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de fevereiro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.233

Data: 17 de fevereiro de 2.025.

Súmula: Interrompe, a pedido, a licença sem vencimentos concedida pela Portaria Municipal nº 15.130/24.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 4818/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompida, a pedido, a licença sem vencimentos concedida pela Portaria Municipal nº 15.130/24 ao servidor Edson Cordeiro da Silva, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 27641.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 20 de fevereiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de fevereiro de 2.025.



MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.234

Data: 17 de fevereiro de 2025.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo disciplinar instaurado pela Portaria nº 14.589/2024.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conforme fundamentado pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 9778/2024, instaurado pela Portaria nº 14.589, publicada em 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 16 de fevereiro de 2025.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de fevereiro de 2025.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.235

Data: 17 de fevereiro de 2025.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo disciplinar instaurado pela Portaria nº 14.905/2024.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conforme fundamentado pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 42264/2024, instaurado pela Portaria nº 14.905, publicada em 14 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 14 de fevereiro de 2025.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de fevereiro de 2025.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.236

Data: 17 de fevereiro de 2025.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo disciplinar instaurado pela Portaria nº 14.916/2024

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conforme fundamentado pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 42265/2024, instaurado pela Portaria nº 14.916, publicada em 16 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 16 de fevereiro de 2025.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de fevereiro de 2025.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.237

Data: 17 de fevereiro de 2025.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo disciplinar instaurado pela Portaria nº 14.904/2024.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conforme fundamentado pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 42286/2024, instaurado pela Portaria nº 14.904, publicada em 14 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 14 de fevereiro de 2025.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de fevereiro de 2025.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.238

Data: 17 de fevereiro de 2025.

Súmula: Designa gestora da parceria para o Termo de Colaboração e Termo de Fomento celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Guaratuba – APAE e o Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARA LUCIA DE SOUZA RAUH, matrícula nº 15887-1, Secretária Municipal de Educação, para a função de gestora da parceria celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Guaratuba – APAE, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros, para custeio das atividades da Entidade voltadas ou vinculadas à serviços da educação conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de fevereiro de 2025.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.239

Data: 17 de fevereiro de 2025.

Súmula: Designa gestora da parceria para o Termo de Colaboração e Termo de Fomento celebrado com a Associação PAULO VI de Guaratuba e o Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARA LUCIA DE SOUZA RAUH, matrícula nº 15887-1, Secretária Municipal de Educação, para a função de gestora da parceria celebrada com a Associação PAULO VI de Guaratuba,



que tem por objeto a transferência de recursos financeiros, para custeio das atividades da Entidade voltadas ou vinculadas à serviços da educação conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de fevereiro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.241

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 à 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o protocolado sob nº 4909/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Matrícula Funcional	Nome	Local	Início
7856-1	Andreia Cordeiro de Souza	EMR Alto da Serra	05/02/2025
7708-1	Larissa de Jesus Henriques	EMR Ver. Deodorico Silvano – Descoberto	05/02/2025
15728-1	Lucimara Bandiera Sady	EMR – Rio Bonito	05/02/2025
7820-1	Maria Lúcia de Freitas	EMR Prof.ª Elvira Detroz Amorim – Limeira	05/02/2025

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de fevereiro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.241

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 à 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o protocolado sob nº 4909/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Matrícula Funcional	Nome	Local
76451	Lucicleia Carneiro Moller	E. M. Adolpho Vercesi
77891	Ana Lindalva Pereira Da Silva	E. M. Sebastiao S. De Souza
57071	Joelma Borges Constantino	Cmei Peixinho Dourado
57681	Cleiciane Dos Santos Simao	Cmei Peixinho Dourado
55241	Franciele Cassiana Da Silva	Cmei Peixinho Dourado
76711	Caroline Dos Santos Tiller Cabral	Cmei Peixinho Dourado
222011	Margarete Da Conceicao	E. M. Olga Silveira
54861	Maria Augusta Pereira Da Cunha De Gracia	E. M. Olga Silveira
55781	Fernanda De Lima	E. M. Olga Silveira
217321	Jucimara Da Silva D Oliveira	E. M. Olga Silveira
54981	Marina Ribeiro Domingues	E. M. Olga Silveira
79161	Izanir Costa Schenke	E. M. Olga Silveira
221221	Vilma Lopes Pereira	E. M. Olga Silveira

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 05 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de fevereiro de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.242

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 à 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o protocolado sob nº 4909/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores

Matrícula Funcional	Nome	Local
76511	Tania Mariza Strehl	E. M. Sebastião S. Dos Santos
56801	Elizete Carvalho Maciel	E. M. Juraci Luiza P. Correa
77441	Sabrina Pereira Benites	E. M. Juraci Luiza P. Correa
220141	Silvana Maciel Da Silva	E. M. Juraci Luiza P. Correa
56121	Michele Carvalho De Lima Alves	E. M. Juraci Luiza P. Correa



77521	Rosimara Aparecida Rosa De Almeida	E. M. Juraci Luiza P. Correa
76841	Vanessa Tauscheck Batista	E. M. Juraci Luiza P. Correa
57611	Leila Guisela Marmet	E. M. Adolpho Vercesi
78481	Priscilla Maciel De Souza Costa	Cmei Samantha
151651	Anita Da Silva Michelowski Ribeiro	Cmei Samantha
76701	Alexandra Julio Pimentel	Cmei Samantha
77371	Thainara Caroline Vasconcelos	Cmei Samantha
79921	Monica Cristiane Santos Vaz	Cmei Samantha
150421	Flavia Iliziane Jarosczynsk Ribinski	Cmei Samantha
154641	Kelly Muller De Moura Thomazine	Cmei Samantha
55631	Marileia Pereira	Cmei Samantha
221451	Diva Garcia	E.M. Joao Gualberto Da Silva
221621	Nilceli Ramos Da Conceicao	E.M. Joao Gualberto Da Silva
221751	Tania Laura De Miranda Pijack	E.M. Joao Gualberto Da Silva
57661	Veridiane Nunes Entraut	E.M. Joao Gualberto Da Silva
55031	Aline Bilik Moura	E. M. Vereador Heinz Wittiz
76721	Cassia Elisete Kasczeszen	E. M. Vereador Heinz Wittiz
77401	Elisangela Przybysz	E. M. Vereador Heinz Wittiz
55361	Luci Laine Ribeiro De Souza	E. M. Vereador Heinz Wittiz
77341	Natasha Cabreira Conci	E. M. Vereador Heinz Wittiz
76531	Tatiane Aparecida Koch	E. M. Vereador Heinz Wittiz
57631	Ilaria De Fatima Alexandre De Loyola	Cmei Silmara Farias De Souza
57211	Mayara Tereza Souza Braz Candido	Cmei Silmara Farias De Souza
56111	Tharcylla Rennatha Alves	Cmei Silmara Farias De Souza
76371	Eloisa Aparecida Da Rosa	E. M. Máximo Jamur
76951	Angelo Aparecido Da Silva Neto	E. M. Máximo Jamur
79941	Fernanda Sinhori Santos	E. M. Máximo Jamur
78011	Thais Mendes Da Silva	E. M. Máximo Jamur
77421	Analise Cunha Custódio	E.M. Joao Gualberto Da Silva
76871	Ana Carla Machnicki	E. M. Adolpho Vercesi
152211	Stella Maris Vosgerau	E. M. Adolpho Vercesi
79391	Andreia Roseli Raach	E. M. Sebastiao S. De Souza
217591	Sandra Mara Bardelli Dos Santos	Cmei Raio De Sol
151621	Jaqueline Do Rocio Carvalho	Cmei Raio De Sol
77801	Malany Mendes Da Silva Leal	Joaquim Gabriel De Miranda
77911	Priscila Torquato Lachowski	Joaquim Gabriel De Miranda
153991	Evelyn Monica Da Silva Pabst	Joaquim Gabriel De Miranda
79631	Gislaine Rosa	E.M. De Plácido E Silva
55181	Ana Lucia Gomez Barbara	E.M. De Plácido E Silva
77501	Jean De Freitas	E.M. De Plácido E Silva
55221	Queli Cristina Da Conceicao	Cmei Josefa Lopes Do Santos
56651	Suellen Koslowski Vieira	Cmei Josefa Lopes Do Santos
77291	Josiane Crukoski	Cmei Josefa Lopes Do Santos

77321	Carolina Kaoana Rodrigues De Souza	Cmei Josefa Lopes Do Santos
77511	Tamires Lopes Dos Santos	Cmei Josefa Lopes Do Santos
150261	Bruna Caroline Lima	Cmei Josefa Lopes Do Santos

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 05 de fevereiro de 2.025, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de fevereiro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.243

Data: 18 de fevereiro de 2.025.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 à 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o protocolado sob nº 4909/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Matr.	Nome	Local	Início
15169 1	Bruna Gabryela Monteiro	Cmei Mirim	10/02/25
54751	Fernanda Kristine Macaneiro	E. M. Adolpho Vercesi	05/02/25
21751 1	Eliete Maria Da Costa	Cmei Mirim	06/02/25
56661	Thalliane Lopes Todeschi Deganutti	E.M. Governador Moisés Lupion	05/02/25
78031	Carla Nayara De Moura Liborio	E.M. Governador Moisés Lupion	05/02/25
22337 1	Sheila De Souza Klenke Nosvitz	E.M. Governador Moisés Lupion	05/02/25
55201	Valeria Carvalho Teixeira	E.M. Governador Moisés Lupion	05/02/25
15081 1	Gisele Aparecida Doeringue Travassos	E. M. Olga Silveira	05/02/25
57851	Analu Amaral De Azevedo	E.M. Governador Moisés Lupion	05/02/25
56731	Simone De Aguiar Nunes Da Silva	E.M. Governador Moisés Lupion	05/02/25
76781	Lourdes Maria Araujo	E.M. Governador Moisés Lupion	05/02/25
57691	Jessica Regina Cardoso Da Veiga	E. M. Sebastiao S. De Souza	07/02/25
22024 1	Ana Da T Veiga Dos Anjos	E. M. Adolpho Vercesi	10/02/25
77541	Priscila Cristina Stempim Schultz Schier	E.M. De Plácido E Silva	10/02/25
15410 1	Tamires Gonçalves	E. M. Juraci Luiza P. Correa	07/02/25
55851	Bruna Carolini Souza Braz	Cmei Silmara Farias De Souza	11/02/25
76391	Gloria Silvana Constantino	Cmei Silmara Farias De Souza	11/02/25
55011	Quezia Cristina Gomes Da Silva Chiconi	E. M. Adolpho Vercesi	10/02/25
76501	Tania Cristi Stemberg Braga	E. M. Adolpho Vercesi	10/02/25



Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de fevereiro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.244

Data: 19 de fevereiro de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Carlos Alberto de Oliveira

Matrícula funcional nº 57951

Período: 07/02/25 a 08/05/25

Gracielle de Fátima Silveira de Moraes

Matrícula funcional nº 59551

Período: 07/02/25 a 16/02/25

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de fevereiro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.245

Data: 19 de fevereiro de 2.025.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Lohana Carniel dos Santos.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 4622/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Lohana Carniel dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional nº 79241, licença maternidade a partir de 7 de fevereiro de 2.025 com término em 6 de agosto de 2.025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de fevereiro de 2.024.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.246

Data: 19 de fevereiro de 2.025.

Súmula: Revoga a designação de servidoras para exercerem a função de Secretário (a) Escolar.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício 0173/25 SME, protocolado sob nº 5636/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, parcialmente, a Portaria Municipal nº 15.137/25 que designou servidoras a exercerem a função de Secretária Escolar, quais sejam:

Marcia Aparecida da Silva – EM Gov. Moisés Lupion

Marcia Aparecida Maciel de Souza – EM de Plácido e Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 10 de fevereiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de fevereiro de 2.024.

MAURICIO LENSE

Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO: 02/2025 - CMDCA

SÚMULA: Delibera a Aprovação da Prestação de Contas, referente a Deliberação 047/2022-CEDCA, relativo ao 2º semestre de 2024, a qual versa sobre o Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 06 anos de idade - Primeira Infância.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

CONSIDERANDO,

A reunião ordinária deste Conselho, realizada na data de 06 de fevereiro de 2025, conforme ATA 01/2025-CMDCA, a qual aprovou a Prestação de Contas, da Deliberação 047/2022-CEDCA, referente ao 2º semestre de 2024, a qual versa sobre o Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 06 anos de idade- Primeira Infância.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas, da Deliberação 047/2022-CEDCA, referente ao 2º semestre de 2024, a qual versa sobre o Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 06 anos de idade- Primeira Infância.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 10 fevereiro de 2025.

Letícia de Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO: 03/2025 - CMDCA

SÚMULA: Delibera pela Aprovação da Prestação de Contas – 2º Semestre de 2024, referente a Deliberação 078/2022- CEDCA, a qual versa sobre o “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima (2º semestre de 2024) .

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

CONSIDERANDO,

A reunião ordinária deste Conselho, realizada na data de 06 de fevereiro de 2025, conforme ATA 01/2025-CMDCA, a qual aprovou a Prestação de Contas da Deliberação 078/2022 - CEDCA, referente ao 2º semestre de 2024, a qual versa sobre o “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do 2º Semestre de 2024, referente a Deliberação 078/2022- CEDCA, a qual versa sobre o



“Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 10 de fevereiro de 2025.

Letícia de Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO: 04/2025 - CMDCA

SÚMULA: Delibera a Aprovação da Prestação de Contas FINAL referente a Deliberação 089/2019-CEDCA, a qual versa sobre o “Incentivo Atenção à Criança e Adolescente”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

CONSIDERANDO,

A reunião ordinária deste Conselho, realizada na data de 06 de fevereiro de 2025, conforme ATA 01/2025-CMDCA, na qual houve a aprovação da Prestação de Contas FINAL da Deliberação 089/2019 - CEDCA, a qual versa sobre o “Incentivo Atenção à Criança e Adolescente”.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas FINAL da Deliberação 089/2019-CEDCA, a qual versa sobre o “Incentivo Atenção à Criança e Adolescente”.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 10 de fevereiro de 2025.

Letícia de Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO: 05/2025 - CMDCA

SÚMULA: Delibera pela Aprovação da Prestação de Contas FINAL, referente a Deliberação 081/2016 -CEDCA, a qual versa sobre o “Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

CONSIDERANDO,

A reunião ordinária deste Conselho, realizada na data de 06 de fevereiro de 2025, conforme ATA 01/2025-CMDCA, na qual aprovou a Prestação de Contas FINAL, da Deliberação 081/2016-CEDCA a qual versa sobre o “Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes”.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas FINAL da Deliberação 081/2016-CEDCA, a qual versa sobre o “Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes”.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 10 de fevereiro de 2025.

Letícia de Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO: 06/2025 - CMDCA

SÚMULA: Delibera pela Aprovação da Prestação de Contas FINAL referente a Deliberação 031/2017- CEDCA, a qual versa sobre o “Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

CONSIDERANDO,

A reunião ordinária deste Conselho, realizada na data de 06 de fevereiro de 2025, conforme ATA 01/2025 - CMDCA, na qual aprovou a Prestação de Contas FINAL da Deliberação 031/2017-CEDCA, a qual versa sobre o “Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar”.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas FINAL da Deliberação 031/2017-CEDCA, a qual versa sobre o “Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar”.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 10 de fevereiro de 2025.

Letícia de Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO: 07/2025 - CMDCA

SÚMULA: Delibera pela Aprovação da Prestação de Contas FINAL referente a Deliberação 055/2016 - CEDCA, a qual versa sobre o “Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013.

CONSIDERANDO,

A reunião ordinária deste Conselho, realizada na data de 06 de fevereiro de 2025, conforme ATA 01/2025 - CMDCA, na qual houve a aprovação da Prestação de Contas FINAL da Deliberação 055/2016 - CEDCA, a qual versa sobre o “Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar”.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas FINAL da Deliberação 055/2016 - CEDCA, a qual versa sobre o “Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar”.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 10 de fevereiro de 2025.

Letícia de Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO: 08/2025 - CMDCA

SÚMULA: Delibera pela Aprovação da Prestação de Contas FINAL referente a Deliberação 084/2019- CEDCA, a qual versa sobre o “Incentivo CMDCA”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013

CONSIDERANDO,

A reunião ordinária deste Conselho, realizada na data de 06 de fevereiro de 2025, conforme ATA 01/2025 – CMDCA na qual houve a aprovação da Prestação de Contas FINAL da Deliberação 084/2019 - CEDCA, a qual versa sobre o “Incentivo CMDCA”.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas FINAL da Deliberação 084/2019 - CEDCA, a qual versa sobre o “Incentivo CMDCA”.



Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 10 d fevereiro de 2025.

Letícia de Lima Strozzi

Presidente do CMDCA

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeito

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Eron Marchiori – Secretário da Administração

Eveline Thronicke de Freitas – Secretária da Saúde

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Ido Hepp – Chefe de Gabinete

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Leonardo Luis da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Mara Lucia de Souza Rauh – Secretária da Educação

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Simone do Prado Lense – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br